



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida Amazônia, s/nº - Agropólis do Incra, - Bairro Amapá, Marabá/PA, CEP 68502-090
- http://www.incra.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 51/2021

Processo nº 54000.006047/2021-49

Unidade Gestora: SR27-MBA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE
COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E O
MUNICÍPIO DE JACUNDÁ PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, com sede em Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF nº: 00.375.972/0002-41, neste ato representado pelo **Superintendente Regional**, Senhor **AVEILTON SILVA DE SOUZA**, brasileiro, SIAPE: [REDACTED] e portador do CPF nº. [REDACTED], residente e domiciliado à Avenida Amazonas, s/nº, [REDACTED], Marabá/PA, nomeado pela Portaria no 180, da Presidência do INCRA, de 01 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União no 104, seção 2, página 3, de 02/06/20, e o **MUNICÍPIO DE JACUNDÁ**, CNPJ nº 05.854.633/0001-80, sediado na Rua Bahia, Nº 54, Município de Jacundá/PA, CEP 68.590-000, doravante denominada simplesmente **PARTÍCIPE**, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor **ITONIR APARECIDO TAVARES**, brasileiro, portador do RG [REDACTED] - SSP/PA e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] - CEP [REDACTED], Jacundá/PA, resolve:

Celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo n. 54000.006047/2021-49, e em observância às disposições da Lei nº 11.952, de 2009, Lei nº 8.629, de 1993, o Decreto nº 10.592, de 2020 e Decreto nº 9.311, de 2018 e a Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do Acordo de Cooperação Técnica é a execução de atividades previstas no Programa Titulia Brasil, que tem como finalidade aumentar a capacidade operacional dos procedimentos de regularização e titulação nos projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais passíveis de regularização fundiária, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

Subcláusula única. É de interesse público e recíproco dos envolvidos nesta parceria:

- ampliar, conjuntamente, a regularização e titulação nos projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais passíveis de regularização fundiária;
- expandir a capacidade operacional da política pública de regularização fundiária e de titulação;
- agilizar processos, garantir segurança jurídica, reduzir custos operacionais e, ainda, gerar maior eficiência e celeridade aos procedimentos de regularização fundiária e titulação no município;
- reduzir o acervo de processos de regularização fundiária e titulação pendentes de análise do município;
- potencializar a supervisão ocupacional em projetos de assentamento;
- fomentar boas práticas no federalismo cooperativo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

São obrigações comuns dos partícipes:

- executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

d) realizar vistorias, indicadas pelo Incra, nas áreas passíveis de regularização por meio de profissionais habilitados, conforme especificado no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional;

e) coletar as assinaturas dos beneficiários nos contratos e nos títulos de domínio e inserir nos processos do Incra.

Subcláusula primeira. Quando da execução do ACORDO, o(s) integrante(s) do NMRF responderão nas esferas civil, penal e administrativa, pelas irregularidades/ilegalidades praticadas, ou pela ação ou omissão, dolosa ou culposa, que ocasionem prejuízos ao erário ou a terceiros.

Subcláusula segunda. O integrante do NMRF acessará sua conta do sistema disponibilizado pelo Incra através de login e senha e compromete-se a não informar a terceiros esses dados, responsabilizando-se pessoalmente e integralmente pelo uso que deles seja feito.

Subcláusula terceira. O integrante usuário será o único responsável pelas operações efetuadas em sua conta ou por meio dela, uma vez que o acesso à mesma só será possível mediante uso de senha, cujo conhecimento é exclusivo do Usuário.

Subcláusula quarta. O integrante usuário compromete-se a notificar o Incra, imediatamente, por meio seguro, a respeito de qualquer uso não autorizado de sua conta, assim como de acesso não autorizado por terceiros à mesma.

Subcláusula quinta. O NMRF poderá realizar georreferenciamento de glebas federais, ocupações incidentes em áreas rurais de propriedade da União e do Incra e projetos de assentamento criados pela autarquia agrária, nos termos da norma vigente.

Subcláusula sexta. Os procedimentos operacionais de atuação do NMRF serão detalhados no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INCRA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Incra:

a) coordenar, orientar, supervisionar e avaliar os resultados dos serviços do NMRF;

b) capacitar e habilitar os integrantes do NMRF;

c) fornecer acesso aos integrantes do NMRF, capacitados, acesso com perfis adequados às soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC do Incra, mediante a assinatura de termos de responsabilidade;

d) disponibilizar, ao município, sem ônus, o material padronizado relativo às atividades executadas pelo NMRF do Programa Titula Brasil;

e) fornecer as normas e instruções necessárias à execução das atividades do Programa Titula Brasil, a serem observadas pelo NMRF;

f) indicar, ao município, às áreas passíveis de regularização fundiária e titulação em projetos de reforma agrária ou terras públicas federais sob domínio da União ou do Incra a serem trabalhadas;

g) disponibilizar e manter sistemas informatizados para a execução do Programa Titula Brasil;

h) emitir e expedir, com exclusividade, os documentos titulatórios;

i) prestar ao município, sempre que julgar necessário ou quando por ele solicitado, orientação e assistência técnica ou informações que detenha, por força de suas atribuições e competências pactuais e legais, nos assuntos relativos às atividades previstas neste Acordo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES devem seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACORDO, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

Subcláusula única. As ações, objeto do presente ACORDO, serão executadas obedecendo rigorosamente às normas e instruções necessárias à execução das atividades do Programa Titula Brasil.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de até 30 dias, a contar da celebração do presente ACORDO, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá, aos designados, a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Administração Federal CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única: Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do XX (especificar o Estado), nos termos do inciso I do Art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Marabá/PA, 03 de fevereiro de 2021

AVEILTON SILVA DE SOUZA
Superintendente Regional
Incra/SR(27)

ITONIR APARECIDO TAVARES
Prefeito do Município de Jacundá

TESTEMUNHA 1:

Nome:

Identidade:

CPF:

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROGRAMA TITULA BRASIL

PLANO DE TRABALHO (SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)

1 DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE:			CNPJ:
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL DO PARÁ-INCRA/SR(27)			00.375.972/0081-45
ENDEREÇO: Avenida Amazonas, s/nº, bairro Amapá			
CIDADE:	UF	CEP:	DDD/Telefone:
MARABÁ	PA	68.502-090	
NOME DO RESPONSÁVEL:		CARGO:	
AVEILTON SILVA DE SOUZA		SUPERINTENDENTE REGIONAL	
ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE:			CNPJ:
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ			05.854.633/0001-80

Nesse sentido, firmar parcerias, por meio de Acordos de Cooperação Técnica, demonstra ser um instrumento viável de apoio à Instituição.

Ademais, espera-se, com estas iniciativas, melhorar a qualidade de vida do homem do campo beneficiário das políticas públicas Incra, por meio da regularização e titulação da terra que ocupa, proporcionando aos posseiros e aos clientes da Reforma Agrária Segurança Jurídica com o recebimento de Título Definitivo de suas áreas.

4 ABRANGÊNCIA

O Plano de Trabalho tem em sua abrangência os municípios que possuem projetos de reforma agrária ou terras públicas federais sob domínio da União ou do Incra. Terá como público alvo os beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA e os ocupantes de terras públicas federais, e, contemplará a prestação de serviços públicos de regularização fundiária e titulação no município.

Os imóveis objeto de Regularização Fundiária do presente ACT, deverão está localizados nas Glebas Públicas Federais abaixo relacionadas;

GLEBA	MUNICÍPIO
DO MEIO	JACUNDÁ
GELADINHO PARTE B	JACUNDÁ
JACUNDÁ 3ª PARTE	JACUNDÁ
JACUNDÁ 3ª PARTE	JACUNDÁ
JACUNDÁ 3ª PARTE A	JACUNDÁ

Ou situados nos Projetos de Assentamentos relacionados abaixo:

PROJETO	MUNICIPIO
PA JACUNDÁ	JACUNDÁ

5 OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICOS:

5.1 Objetivo Geral: ampliar a regularização e titulação nos projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais passíveis de regularização fundiária sob domínio da União ou do Incra.

5.2 Objetivos Específicos: expandir a capacidade operacional da política pública de regularização fundiária e de titulação; agilizar processos, garantir segurança jurídica, reduzir custos operacionais e, ainda, gerar maior eficiência e celeridade aos procedimentos de regularização fundiária e titulação; reduzir o acervo de processos de regularização fundiária e titulação pendentes de análise; auxiliar na supervisão dos ocupantes em projetos de assentamento; e, fomentar boas práticas no federalismo cooperativo com os municípios.

6 METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A metodologia está vinculada ao Manual de Planejamento, Procedimentos e Fiscalização inerente à execução dos trabalhos dos Núcleos Municipais de Regularização Fundiária - NMRF que foram regulamentados pela IN 105, de 29 de janeiro de 2021.

7 UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Superintendência Regional do Sul do Pará, representada pelo Superintendente Regional, AVELTON SILVA DE SOUZA.

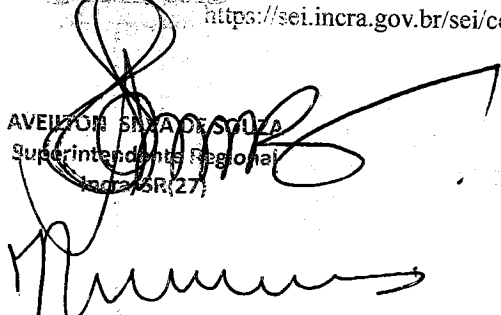
8 RESULTADOS ESPERADOS

Titulação de todas as parcelas localizadas em Glebas Públicas Federais e/ou em Projetos de Assentamentos situadas na Zona Rural do Município.

9 PLANO DE AÇÃO

	Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	Ações comum ao NMRF	Estruturação do NMRF	Município	60 dias	A iniciar
		Planejamento geral do NMRF	Município e INCRA	Periódico	A iniciar

AVEILTON SILVA DE SOUZA
Superintendente Regional
INCR/SR(27)



ITONIR APARECIDO TAVARES
Prefeito do Município de Jacundá

Referência: Processo nº 54000.006047/2021-49

SEI nº 8121540

